DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017

www.jeriquara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Retificação 2
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jeriquara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jeriquara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jeriquara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jeriquara
CNPJ 45.353.315/0001-50
Rua Jonas Alves Costa, 559
Telefone: (16) 3134-8700
Site: www.jeriquara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
CNPJ 60.239.886/0001-52
Rua Jonas Alves Costa, 577
Site: www.camarajeriquara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Retificação

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 058-2025
PROCESSO Nº 063/2025

Pregão Eletrônico n°. 058-2025
Processo nº. 063/2025
Entidade Promotora: Município de Jeriquara-SP
Data: **02 de outubro de 2025.**
Horário: 13:00 horas (Horário de Brasília)
Local: **https://jeriquara.sp.gov.br/**

1. FINALIDADE DA RETIFICAÇÃO
1.1. Mediante a impugnação de Edital e deferimento parcial, o presente instrumento será republicado com as correções necessárias.
1.2. A data da Sessão Pública ficou marcada para as **09:00 horas do dia 16 de outubro de 2025**, e mantidas as demais condições.
1.3. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento desta Retificação poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações e Compras, sito à Rua Jonas Alves Costa, 559, fone (16) 3134-8700 ou (16) 99141-5521.
1.4. Esta licitação poderá ser acompanhada através do site do Município na Internet, cujo endereço é http:// www.jeriquara.sp.gov.br ou pelo site Local: https://www.licitanet.com.br/.

Jeriquara-SP, 02 de outubro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

Atos Oficiais

Leis

= Lei Complementar N. º 165 de 03 de Outubro de 2025 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 009 de 30 de setembro de 2025)

(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 006 de 03 de outubro de 2025)

"Altera o artigo 1º, anexo IV da Lei Complementar n. º 162 de 06 de março de 2025, tabela I - Escala de vencimentos, e dá outras providências".

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data o artigo1º, anexo IV, tabela I – Escala de Vencimentos (ESF) da ***Lei Complementar n. º 162 de 06 de março de 2025***, dos Cargos/Função – Enfermeiro Padrão, Técnica de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Técnico de Higiene Bucal e Atendente de Consultório Dentário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA (ESF)

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTOS (ESF)							
Cargo/Função	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Médico da Família (ESF)	Enfermeiro Padrão (ESF)	Técnico de Enfermagem (ESF)	Cirurgião Dentista (ESF)	Técnico e Higiene Dental (ESF)	Atendente de Consultório Dentário (ESF)
Carga Horária	40 h	40 h	40 h	40 h	40hs	40hs	40hs
Salário Atual R$	3.036,00	6.679,83	4.750,00	3.325,00	1.922,70	1.302,00	1.302,00
Salário Proposto R$	*******	*******	4.987,50	3.491,25	2.018,83	1.518,00	1.518,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE JERIQUARA, 03 de outubro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

.....

= Lei Complementar N. º 166 de 03 de Outubro de 2025 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 010 de 30 de setembro de 2025)

(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 007 de 03 de outubro de 2025)

"Altera o artigo 1º da Lei Complementar n. º 139 de 27 de janeiro de 2023, tabela de rendimentos, sobre os valores dos quadros de funcionários efetivos do Município de Jeriquara e dá outras providências".

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data o anexo V, tabela I – Escala de Vencimentos (NASF) da Lei Complementar N. º 121 de 26 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTO (NASF)					
Cargo/Função	**Psicólogo (NASF)**	**Fisioterapeuta (NASF)**	**Terapeuta Ocupacional (NASF)**	**Farmacêutico (NASF)**	**Cirurgião Dentista (NASF)**
Carga Horária	**30 h**	**30 h**	**30 h**	**30 h**	**30 h**
Rendimentos R$	**3.162,24**	**3.162,24**	**3.162,24**	**3.162,24**	**3.162,24**

ANEXO V – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA (NASF)

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE JERIQUARA, 03 de Outubro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

.....

= Lei Complementar N. º 167 de 03 de Outubro de 2025 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 011 de 30 de setembro de 2025)

(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 008 de 03 de outubro de 2025)

"Acrescenta ao artigo 3º da Lei Complementar nº 160 de 29 de janeiro de 2025, para criar o cargo em comissão de Chefe de Divisão Farmacêutica, dispor sobre sua descrição, quantidade de vagas, referência e carga horária, bem como extinguir 01 (um) cargo de Assessor Departamento Financeiro e o cargo de Diretor de Clínica Médica, e dá outras providências."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, a função de **Chefe de Divisão Farmacêutica**, a ser lotado no Departamento de Saúde, que passará a integrar o artigo 3º da Lei Complementar nº 160 de 29 de janeiro de 2025, conforme descrição de atribuições em Anexo.

Art. 2º Os vencimentos do cargo de provimento em comissão, terá o seguinte valor de referência salarial, jornada de trabalho e nível de escolaridade:

QUANTIDADE DE VAGAS PROPOSTA	**DENOMINAÇÃO DE CARGOS**	**REFERÊNCIA**	**CARGA HORARIA SEMANAL**	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**
1	Chefe de Divisão Farmacêutica	C – 20	40h	Curso Superior em Farmácia, com registro regular no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 3º Fica extinto um cargo de **Assessor Departamento Financeiro,** e o cargo de **Diretor de Clínica Médica** estabelecido na Lei Complementar nº 160, de 29 de janeiro de 2025.

QUANTIDADE DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS A EXCLUIR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	CARGA HORARIA SEMANAL
2	1	Assessor Departamento Financeiro	C – 16	30
1	1	Diretor de Clínica Médica	C - 24	20

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JERIQUARA, 03 de outubro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO

CHEFE DE DIVISÃO FARMACÊUTICA

I - Representar, deliberar e decidir por sua unidade, observadas as diretrizes políticas de governo, respondendo diretamente às ordens de seus superiores hierárquicos;

II - Gerenciar, supervisionar, coordenar, controlar, orientar e executar serviços conforme as diretrizes e metas políticas, sociais, financeiras e econômicas estabelecidas pelo Departamento ou Secretaria;

III - Dirigir, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de atuação da Divisão para a qual foi nomeado, conforme conjunto de atribuições elencadas nesta Lei para a respectiva Divisão, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;

IV - Zelar pela normalidade da rotina administrativa e pela disciplina dos servidores nos locais de trabalho;

V - Providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários às execuções das atividades, bem como controlar sua utilização;

VI - Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos da Divisão;

VII - Emitir orientações sobre matérias afetas à respectiva Divisão;

VIII - Proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;

IX - Promover reuniões periódicas de coordenação, podendo também participar de comissões e grupos de trabalho desenvolvidos dentro ou fora das unidades do Departamento ou Secretaria;

X - Submeter à aprovação do superior imediato a escala de férias de seus subordinados;

XI - Promover a movimentação de pessoal nas unidades que lhe são subordinadas;

XII - Propor programas de treinamento de interesse da Divisão;

XIII - Aplicar e fazer aplicar os instrumentos de avaliação de pessoal;

XIV - Encaminhar, a quem de direito, propostas de promoção de servidores para deliberação dos órgãos

competentes;

XV - Controlar a frequência, a pontualidade, os serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado, comunicando periodicamente os atrasos e faltas de subordinados ao Departamento de Relações Humanas;

XVI - Sugerir a aplicação de penalidades aos subordinados dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;

XVII - Estabelecer as diretrizes políticas, técnicas e normativas referentes ao desenvolvimento da Assistência Farmacêutica no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, visando garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com uso racional, segundo as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

XVIII - Realizar o planejamento, organização, monitoramento e prestação de contas da Assistência Farmacêutica, integrantes dos instrumentos formais da gestão do SUS;

XIX - Executar a programação, aquisição, distribuição, dispensa, promoção da qualidade dos produtos e serviços e o acompanhamento e avaliação dos programas de Assistência Farmacêutica;

XX - Elaborar os ofícios/editais de licitação pública para compra, visando à aquisição de medicamentos para todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde;

XXI - Analisar e aprovar as pesquisas de preço que subsidiam os processos licitatórios;

XXII - Fornecer assessoria técnica nos processos licitatórios e acompanhar todo o processo de aquisição até o recebimento do medicamento na Central de Distribuição de Medicamentos;

XXIII - Elaborar pareceres técnicos relacionados às ações judiciais que envolvam medicamentos;

XXIV - Promover a organização dos Cuidados Farmacêuticos na rede de Atenção Básica e Especializada, e nas unidades hospitalares geridas pela Pasta;

XXV - Coordenar a logística, do recebimento até o abastecimento (armazenamento, separação, embalagem, transporte e entrega) dos medicamentos e correlatos, de acordo com as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, em conformidade com a legislação sanitária e de forma a atender as necessidades dos serviços de farmácia;

XXVI - Participar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, da organização de fluxos e programas relacionados a medicamentos;

XXVII - Monitorar o cumprimento do Manual de Assistência Farmacêutica – descrição de atribuições e atividades de farmacêuticos e técnicos de farmácia pelas unidades de saúde de seu território;

XXVIII - Orientar as Unidades de Saúde e serviços de farmácia sobre as diretrizes políticas, técnicas e normativas da Secretaria para o desenvolvimento da Assistência Farmacêutica;

XXIX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

.....